

# S U P L E M E N T O

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 10/87/M:**

Modifica o sistema de fixação de senhas de presença devidas pela participação nas reuniões do conselho administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

**Decreto-Lei n.º 11/87/M:**

Estabelece que o órgão colegial de administração das sociedades anónimas seja constituído por um número ímpar de membros, os quais poderão ou não ser accionistas da respectiva sociedade.

**Decreto-Lei n.º 12/87/M:**

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 852m<sup>2</sup>, sito na Rua do Governador Albano de Oliveira.

---

## GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 10/87/M**

**de 9 de Março**

Torna-se necessário modificar o sistema de fixação das senhas de presença devidas pela participação nas reuniões do conselho administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 5.º**

**(Funcionamento)**

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. ....

6. Os membros e o secretário do conselho administrativo têm direito a senhas de presença, a abonar pelo Cofre, de montante a fixar por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Aprovado em 6 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

---

**Decreto-Lei n.º 11/87/M**

**de 9 de Março**

A reforma do direito das sociedades, recentemente posta em vigor em Portugal pelo novo Código das Sociedades Comerciais, carece de profundo estudo para avaliação da conveniência da sua extensão e adaptação ao Território.

Tal não obsta a que se vão introduzindo na legislação comercial vigente as alterações que se mostrem necessárias em domínios carecidos de resolução mais urgente.

Assim, introduz-se no Território disciplina idêntica à do Decreto-Lei n.º 389/77, de 15 de Setembro, no que respeita à constituição dos órgãos de administração das sociedades anónimas, impondo um número ímpar dos seus membros, com o objectivo de facilitar a votação das deliberações, e dispensando a qualidade de accionista como requisito de elegibilidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único. O órgão colegial de administração das sociedades anónimas será constituído por um número ímpar de membros, os quais poderão ou não ser accionistas da respectiva sociedade.

Aprovado em 6 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

**Decreto-Lei n.º 12/87/M**  
**de 9 de Março**

No âmbito do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público, celebrado em 7 de Janeiro de 1986 entre o território de Macau e a CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., foi requerido por esta a concessão por

arrendamento de um terreno com a área de 6 026 m<sup>2</sup> (seis mil e vinte e seis) metros quadrados, situado no Bairro de Albano de Oliveira e destinado à construção de um edifício afecto, parcialmente, a estacionamento público em auto-silo.

O referido pedido foi autorizado pelo Despacho n.º 47/SAES/86, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1986;

Considerando, todavia, que a parcela em causa inclui terreno do domínio público do Território, utilizado como via pública e que constitui parte da denominada Rua do Governador Albano de Oliveira, a concessão requerida foi autorizada sob condição de se proceder à desafectação daquele terreno do domínio público e sua subsequente integração no domínio privado do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

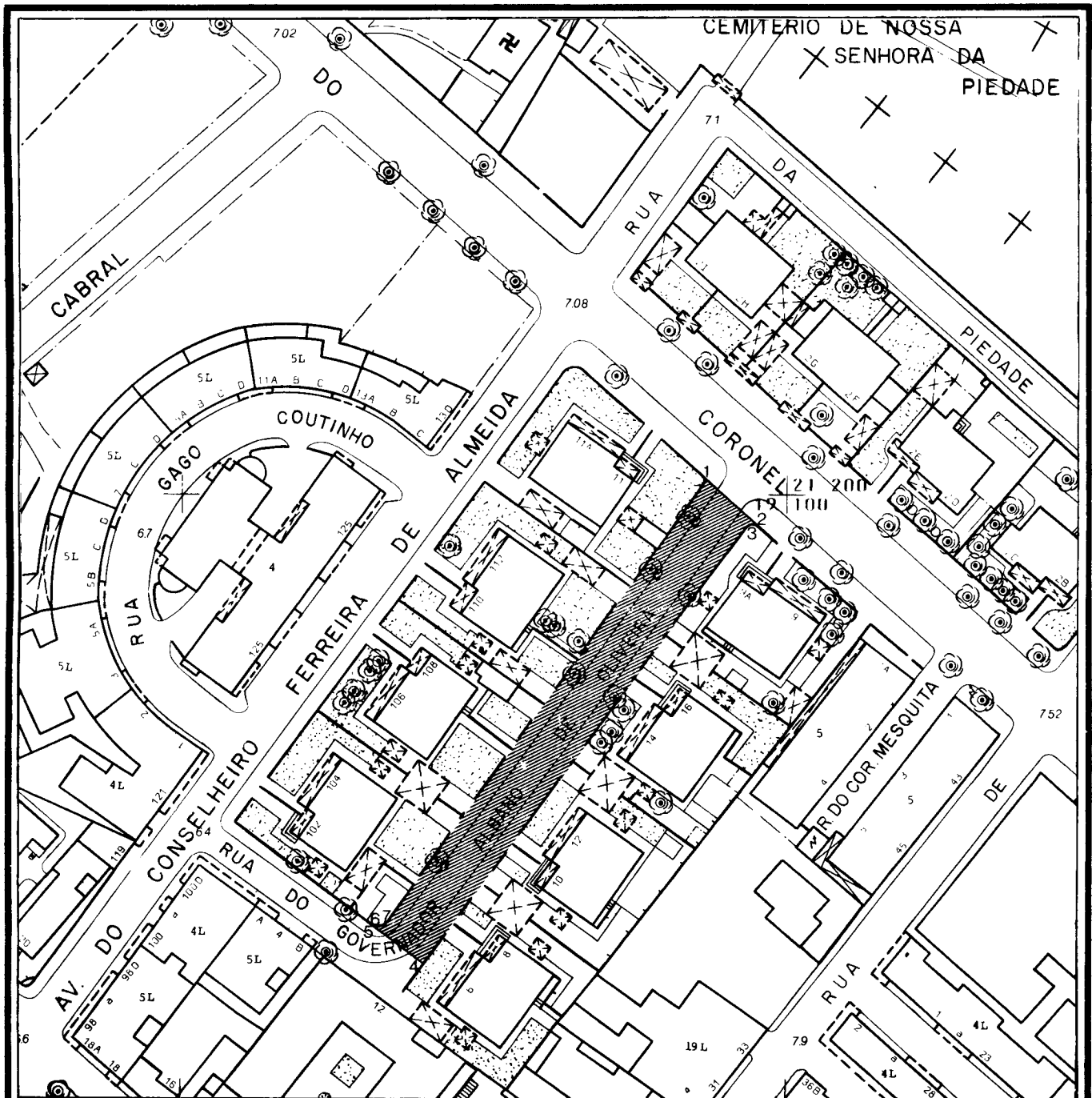
Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área de 852 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e dois) metros quadrados, assinalado na planta DTC/01/143-B/86, emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 6 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Planta anexa ao Decreto-Lei n.º 12/87/M



ÁREA = 852 mq

|   | M        | P        |
|---|----------|----------|
| 1 | 21 186.6 | 19 102.4 |
| 2 | 21 194.7 | 19 095.2 |
| 3 | 21 193.5 | 19 094.8 |
| 4 | 21 140.7 | 19 023.2 |
| 5 | 21 132.2 | 19 028.4 |
| 6 | 21 133.4 | 19 028.6 |
| 7 | 21 134.4 | 19 029.2 |

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00. | <b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....\$ 10,00                | 4.º volume (4.ª edição).....\$ 10,00  |
| <b>Catálogo de Tipos</b> .....\$ 25,00   | <b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....\$ 3,00                                       | 5.º volume (3.ª edição).....\$ 10,00  |
| <b>Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro</b> .....\$ 20,00  | <b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>                              | 6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00  |
| <b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 3,00   | Leis (1978).....esgotado   | <b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00  |
| <b>Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)</b> .....\$ 25,00   | Leis (1979).....\$ 15,00   | <b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00   |
| <b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)</b> .....\$ 15,00   | Leis (1980).....\$ 20,00   | <b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)</b> .....\$ 3,00   |
| <b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00  | Leis (1981).....\$ 20,00   | <b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)</b> .....\$ 4,00   |
| <b>Dicionário Chinês-Português:</b><br>Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00<br>Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00   | Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00  | <b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 2,00   |
| <b>Dicionário Português-Chinês:</b><br>Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00   | Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00  | <b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)</b> .....\$ 5,00   |
| <b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....\$ 30,00   | Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00  | <b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00   |
| <b>Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)</b> .....\$ 10,00   | Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00  | <b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$ 3,00  |
| <b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária</b> .....\$ 10,00   | Portarias (1978).....\$ 15,00  | <b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 3,00  |
|  | Portarias (1979).....\$ 15,00  | <b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00   |
|  | Portarias (1980).....\$ 25,00  | <b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)</b> .....\$ 5,00 |
|  | Portarias (1981).....\$ 20,00<br>(Em volume único)   | <b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)</b> .....\$ 5,00   |
|  | 1982.....\$ 100,00   | <b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> \$ 2,00  |
|  | 1983.....esgotado  | <b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 2,00   |
|  | 1984.....\$ 150,00   | <b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00  |
|  | 1985 (em 3 volumes)  | <b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....\$ 1,00   |
|  | I volume.....\$ 25,00  | <b>Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)</b> .....\$ 15,00   |
|  | II volume.....\$ 120,00  |   |
|  | III volume.....\$ 75,00  |   |
|  | <b>Legislação do Trabalho (edição bilingue)</b> .....\$ 25,00                              |   |
|  | <b>Lei da Nacionalidade (edição bilingue)</b> .....\$ 15,00                                |   |
|  | <b>Lei de Terras</b> .....esgotado   |   |
|  | <b>Lei de Terras (em chinês)</b> .....\$ 5,00  |   |
|  | <b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00                                |   |
|  | <b>Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:</b>                                     |   |
|  | I volume (424 páginas).....\$ 15,00  |   |
|  | II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00                         |   |
|  | <b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:</b> |   |
|  | 1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00   |   |
|  | 2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00  |   |
|  | 3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00  |   |

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU